

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 089/2003 – GP/PMI de 25 de julho de 2003.

Que DISCIPLINA o funcionamento de Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Casas de Shows e Similares no Município de Iranduba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o funcionamento de bares lanchonetes, restaurantes, casas de shows e similares no município de Iranduba.

Art. 2º. Fica estabelecido que os bares, lanchonetes, restaurantes, casas de shows e similares terão seu horário de funcionamento da seguinte forma:

- a) Lanchonetes e Restaurantes: terão seu horário de funcionamento 24h
- b) Casas de Shows: quinta à sábado funcionarão no máximo até as 04h e domingo no máximo até 01h

Parágrafo único: Os proprietários serão responsáveis pela segurança e ordem do estabelecimento e todas as Secretarias envolvidas ficam responsáveis a expedir os laudos técnicos, especificados no artigo 3º. bem como cumprir todas as exigências do Código de Postura.

Art. 3º. A critério da autoridade competente, caberá a Prefeitura Municipal de Iranduba delibera sobre os seguintes itens:



| - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente responsável pela fiscalização do volume do som nos ambientes de que trata a lei;

|| - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Vigilância Sanitária a fiscalização das instalações sanitárias, bem como emitir laudo técnico de vistoria do estabelecimento;

Art. 4º. Cabe ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial de que trata a lei, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças, ao Setor competente de Tributo Municipal, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial deverá solicitar, por requerimento, em modelo padronizado, o Alvará de funcionamento.

§ 2º. Vetado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 25 de julho de 2003.



.....
José M^a Muntz de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
C. I. Nº 391.313